



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.144, DE 13 DE JULHO DE 1.989.-

"Dispõe sôbre nova redação ao artigo 158 da Lei nº 752/79 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município - e estabelece os ' / respectivos parágrafos".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO, Prefeito do Município de Tabapuã, / Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições / que me são conferidas por Lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa o artigo 158 da lei nº 752 de 14 de dezembro de 1.979, que dispõe sôbre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, a contar com os parágrafos 1º e 2º abaixo e a ter em seu "caput" a seguinte redação:

Artigo 158 - O funcionário terá direito, após completar cinco anos de serviço público municipal, / contínuo ou não, à percepção de adicional / por tempo de serviço, calculado à razão de 5% (cinco) por cento, sobre seu vencimento.

§ 1º - Após o período previsto no "caput", por ca da ano de serviço público prestado ao muní cípio, terá o funcionário o direito à per- cepção de adicional correspondente a 1% ' / (um por cento) sôbre o seu vencimento.-

§ 2º - Os adicionais previstos neste artigo e em / seu parágrafo 1º, para todos os efeitos, / se incorporam automaticamente ao vencimen- to após a ocorrência de cada lapso de tem- po concessivo do direito.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.-

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei cor rerão por conta das dotações próprias, suplementadas, 7 se necessário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 13 dias do mês de julho de 1.989.-


WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, com afixação no local de costume desta Pre- feitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Diretor Geral